



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.740, DE 07 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 014/2026) - de autoria do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa, com Emenda Modificativa da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Causa Animal e Turismo.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos tutores que deixarem cães soltos nas vias públicas do Município de Capão Bonito e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos tutores de cães soltos em vias públicas do Município de Capão Bonito, que cometam, ou não, ataques às pessoas ou animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tutor: a pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, posse ou propriedade do cão, independentemente de raça ou porte;

II - cão sob supervisão: aquele mantido sob controle direto de seu tutor, mediante presença física e contenção adequada que impeça sua circulação livre em vias públicas;

III - cão comunitário: aquele que estabelece vínculos com a comunidade local, sem tutor definido, não se aplicando aos cuidadores voluntários as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º Fica proibida a permanência de cão em via pública, praças ou espaços de uso comum desacompanhado de tutor ou acompanhado do tutor, mas sem contenção adequada e controle efetivo, salvo o cão comunitário.

Art. 4º O tutor que cometer a infração do art. 3º desta lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - notificação na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 5 (cinco) UFESP na reincidência;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - multa no valor de 10 (dez) UFESP e possibilidade de apreensão do animal a partir da segunda reincidência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos tutores de animais comunitários descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 5.508, de 04 de novembro de 2.024, que dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores no município de Capão Bonito.

Art. 5º Para fins de responsabilização, o tutor do animal poderá ser identificado por quaisquer meios idôneos de prova, especialmente:

I - registro do animal, coleira, placa de identificação ou microchip;

II - testemunhos ou outros elementos probatórios que indiquem a responsabilidade.

Art. 6º O tutor que, por ação ou omissão culposa, permitir que o animal sob sua responsabilidade ataque pessoa ou outro animal ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Art. 7º Em caso de abandono comprovado do cão, este poderá ser encaminhado para adoção responsável.

Art. 8º As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Os valores arrecadados serão destinados a ações de bem-estar animal no Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir programas educativos voltados à promoção da posse responsável de animais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.